

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 085 / 2009

DE 07 DE ABRIL DE 2009

*Altera as Leis nº 024, de 28/12/2006 e de nº 074, de 19/12/2008 e seus anexos; procede readaptações; institui e modifica a estrutura administrativa da Câmara de São Francisco do Conde e dá outras providências correlatas.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a readaptação dos cargos em comissão, compreendendo a oscilação de cargos, desde que não implique em aumentar a totalidade dos seus servidores, obedecendo ao disposto no § 1º, do art. 29-A, da CRFB/88.

Parágrafo único: A oscilação de que trata o *caput* deste artigo será observada mediante a supressão e ampliação, independentemente do número, e conseqüente balizamento desde que respeitado o seguinte desdobramento:

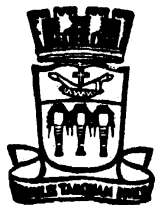
I - suprima-se 54 (cinquenta e quatro) cargos constantes da estrutura administrativa com as denominações e nomenclaturas seguintes:

- a) 38 (trinta e oito) cargos de Assessor V (C/C-XVI);
- b) 16 (dezesseis) cargos de Assessor de Informática (C/C-XV).

II – institua-se e readeque-se 54 (cinquenta e quatro) cargos constantes da estrutura administrativa com as denominações e nomenclaturas seguintes:

- a) 20 (vinte) cargos de Diretor de Atividade Parlamentar (C/C-V);
- b) 12 (doze) cargos de Chefe de Ação Parlamentar (C/C-VI);
- c) 06 (seis) cargos de Assessor I (C/C-VIII);
- d) 08 (oito) cargos de Assessor II (C/C-IX);
- e) 08 (oito) cargos de Assessor Jurídico Parlamentar (C/C-XI).

**Art. 2º** - O Anexo II e seu adendo constantes da Lei nº 024/2006 serão atualizados e renumerados na conformidade das denominações e nomenclaturas dos cargos em comissão.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2009 será observada no seu Art. 39 para a alteração de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2009.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2009.

**Rilza Valentim de Almeida Pena  
Prefeita**